**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 43/2011**
Data: 15 de setembro de 2011

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 348/2011 QUE DISPÕE SOBRE O BENEFÍCIO DE VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

**ERVINO SPERANDIO**, Prefeito do Município de Itapoá (SC), no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte

**LEI**

Art. 1º. Fica alterado o art. 1º, da Lei Municipal nº 348/2011, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1º Fica concedido o benefício de "Vale Alimentação" aos Servidores Públicos Municipais, no efetivo exercício de suas funções, fornecidos pela Administração Pública, *em pecúnia*, de natureza indenizatória e não integrante de sua remuneração."

Art. 2º. Fica alterado o § 2º, do art. 1º, da Lei Municipal nº 348/2011, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> "§ 2º O benefício fornecido mensalmente ao servidor será limitado ao valor *correspondente a R$ 7,00 (sete reais), por dia trabalhado*."

Art. 3º. Fica acrescido o § 4º, ao art. 1º, da Lei Municipal nº 348/2011, com a seguinte redação:

> *"§ 4º Considerar-se-á para o desconto do Vale Alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 dias."*

Art. 4º. Fica alterado o § 2º, do art. 2º, da Lei Municipal nº 348/2011, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> "§ 2º Caso ocorra qualquer das condições descritas nos incisos I ao VII do § 1º deste artigo, o servidor *terá o desconto do valor correspondente aos dias não trabalhados no Vale Alimentação do mês*

*subsequente*, sob pena de suspensão do benefício e responsabilidade criminal."

Art. 5º. Fica revogado o art. 3º, da Lei Municipal nº 348/2011.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 15 de setembro de 2011.

ERVINO SPERANDIO
PREFEITO MUNICIPAL